



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 096/2017**

*“Autoriza a contratação de bolsistas/visitadores para atenderem ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM, e dá outras providências”.*

**EDMILSON BUSATTO**, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 07 (sete) bolsistas/visitadores, estudantes de ensino superior, técnico ou magistério, para atenderem ao Programa Primeira Infância Melhor (PIM) de natureza intersetorial para atendimento a primeira infância.

§ 1º Os bolsistas/visitadores serão contratados através de processo seletivo. Haverá seleção prévia através análise de currículo e seleção final através de aplicação de prova de conhecimentos específicos.

§ 2º Os candidatos pré-aprovados participarão de curso de capacitação de 60 horas teóricas e práticas, devendo ter frequência mínima de 90% do total. Os remanescentes, considerando o numero de vagas, permanecerão como reserva técnica.

§ 3º Os bolsistas/visitadores terão carga horária de 30h semanais;

§ 4º Os bolsistas/visitadores deverão ter idade mínima de 18 anos e serão contratados pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período, a critério do Grupo Gestor Municipal;

§ 5º Os bolsistas/visitadores que não atenderem aos objetivos dos programas e da função, poderão ser substituídos, e/ou ter o contrato rescindido, a qualquer tempo, a critério do Grupo Gestor Municipal;

**Art. 2º** Constitui objeto da presente Lei a alocação de vagas para alunos dos cursos de magistério e/ou cursos de ensino superior ligados as áreas de saúde, educação e assistência social, preferencialmente cursando até o 4º semestre, para atuarem na visitação as famílias atendidas pelo Programa Primeira Infância Melhor.

**Parágrafo Único:** As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia especifica, conforme orientações técnicas dos



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Programas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil, onde será priorizado o seguinte público para atendimento:

**I** - Famílias com gestantes e crianças até 36 meses de idade, beneficiárias do Programa Bolsa Família;

**II** – Crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

**Art. 3º** Os bolsistas/visitadores não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que os estudantes receberão bolsa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), devendo o estudante estar segurado contra acidentes pessoais.

**Art. 4º** A jornada de atividade como bolsista/visitador a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar, observada a necessidade de atendimento ao Programa.

**Art. 5º** As despesas referentes ao pagamento dos bolsistas/visitadores serão efetuadas com recursos repassados pelo Estado e União para o Programa Primeira Infância Melhor (PIM).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 11 de setembro de 2017.**

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Bom Retiro do Sul/RS, 11 de setembro de 2017.

**Mensagem Justificativa**  
Projeto de Lei N° 096/2017

**Sr. Presidente,**  
**Srs. Vereadores:**

É com satisfação que saudarmos Vossas Excelências, encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar bolsistas/visitadores para atenderem ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM, e dá outras providências.

O Programa Primeira Infância Melhor (PIM) é uma ação transversal de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância. Desenvolve-se através de visitas domiciliares e comunitárias realizadas semanalmente a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, visando o fortalecimento de suas competências para educar e cuidar de suas crianças. A Política Pública Primeira Infância Melhor (PIM) integra as estratégias do Estado do Rio Grande do Sul que visam um atendimento integral à criança, através do trabalho intersetorial, visando o protagonismo familiar em relação aos cuidados de suas gestantes e crianças e priorizando suas ações junto às famílias em maior vulnerabilidade social.

O principal resultado que se busca é a potencialização das interações saudáveis no ambiente familiar, antes mesmo da ocorrência de doenças ou agravos. Além disso, busca-se também a promoção do fortalecimento e articulação das redes de serviços de saúde e proteção social. Trabalha com o objetivo de colocar em evidência a prevenção em saúde e a promoção de vida saudável.

O PIM é um programa do estado, o qual foi aderido pelo município de Bom Retiro do Sul. As despesas referentes ao pagamento dos bolsistas/visitadores serão efetuadas com recursos repassados pelo Estado para o PIM, ficando a cargo do município somente a gestão do programa.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Cordiais Saudações,

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**